



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR NOSSA TERRA.

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.120.662/0001-46, neste ato representado pelo **Prefeito Jarbas da Silva Martini**, brasileiro, maior, casado, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR NOSSA TERRA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.619.471/0001-79, com sede no Curuçu III distrito, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97650-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Osmair Guedes da Silva**, brasileiro, casado, produtor rural, residente no Curuçu III Distrito da cidade de Itaqui/RS, inscrito no CPF 802.454.550-00 e RG 7023541472, doravante denominado **AUTORIZADO**, celebram, de comum acordo, o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público, em conformidade com o Processo Administrativo 11228/2019, com fulcro no que dispõe a Lei Municipal nº 2.743/02, de 30 de dezembro de 2002, tem entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, concede ao **AUTORIZADO**, a título precário, a permissão de concessão de uso dos bens da patrulha agrícola, a fim de sanar a deficiência de infraestrutura nas pequenas propriedades rurais.

[Handwritten signature]



37 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232

PATRULHA AGRÍCOLA

- 01 – Trator agrícola Massey Ferguson 265. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
- 01 – Enxada rotativa encanteirador, deslocável, largura de trabalho total 1,32m, largura de topo de canteiro 1,10m, 30 enxadas, deslocamento lateral de até 40 cm, peso 440 kg. Avaliada em R\$ 13.000,00
- 01-Grade hidráulica niveladora, equipada com 24 discos de 20", com mancal de atrito, espaçamento 195 mm, discos lisos e recortados, largura de corte 2.250 mm, transporte no hidráulico do trator, peso 476 kg. Avaliada em R\$ 8.000,00.
- 01 – Arado hidráulico com 4 discos, marca Tatu. Avaliado em R\$ 1.000,00.
- 01 – Globe, 12 discos, marca Tatu. Avaliada em R\$ 1.000,00.
- 01 – Reboque, 4 rodas. Avaliado em R\$ 1.000,00.
- 01-Grade Niveladora Hidráulico 24 discos, 22", marca IBL, com chave. Avaliada em R\$ 800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

A autorização do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração e do interessado, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica o **AUTORIZADO** inteiramente responsável, em caráter de "concessão", conforme a Lei municipal nº 2.743/2002 e parecer da autoridade competente (fl.24).

Parágrafo Primeiro.

O **AUTORIZADO** obriga-se a manter o objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, realizando as melhorias necessárias, às suas expensas, assim devolvendo ao **MUNICÍPIO**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA:

✓
28/10/07



38 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232

O **AUTORIZADO** somente poderá utilizar o objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA:

O **AUTORIZADO** é responsável, administrativa, civil e criminalmente, por eventuais danos causados aos bens municipais que guarnecem o objeto desta permissão de uso, bem como danos causados a terceiros, por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer no uso do objeto da autorização, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização será exercida, conforme fl. 27 do Processo Administrativo nº 11228/2019, pelos seguintes servidores: **GESTOR** Jorge Luís da Silva Vargas, **FISCAL** Ivan Ananias de Souza e **SUPLENTE** Salústia de Fátima Espinosa Villa.

Parágrafo Segundo. À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade, irregularidade ou qualquer desacordo no cumprimento deste termo.

Parágrafo Terceiro. A intervenção será no sentido de comunicar à associação para fazer cessar a irregularidade que estiver ocorrendo, comunicando o **MUNICÍPIO**, para que este, em sendo o caso, proceda as medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto. O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata desta autorização.

CLÁUSULA SEXTA:

O **AUTORIZADO**, ao descumprir quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **MUNICÍPIO** o direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de firmar novo termo de concessão de uso, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

3
84 203



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232

40 ✓

CLÁUSULA OITAVA:

Eventuais pendências decorrentes da concessão de uso de bem público, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos de direito.

Itaqui/RS, 08 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR NOSSA TERRA

Osmair Guedes da Silva

5
Osmair